

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/1028 DA COMISSÃO**de 27 de junho de 2022****que altera a Decisão (UE) 2021/355 no que diz respeito a determinadas instalações na Dinamarca, em França e na Suécia e incluídas na lista de instalações abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão da União previsto na Diretiva 2003/87/CE***[notificada com o número C(2022) 4289]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação pelos Estados-Membros das suas medidas nacionais de execução, a Comissão adotou a Decisão (UE) 2021/355 ⁽²⁾ relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. Essa decisão rejeita a inscrição de determinadas instalações, com os dados correspondentes, nas listas de instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE, excluindo-as assim do âmbito de aplicação do sistema de comércio de licenças de emissão da União (CELE).
- (2) Nos termos do anexo I, ponto 1, da Diretiva 2003/87/CE, as instalações que utilizam exclusivamente biomassa foram excluídas do CELE. Esta disposição foi introduzida na Diretiva CELE pela Diretiva 2009/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ e, desde a sua aplicação em 1 de janeiro de 2013, determinou um novo âmbito de aplicação do CELE. Por conseguinte, a inscrição das instalações que utilizaram exclusivamente biomassa em todos os anos do período de referência deve ser rejeitada, apesar de essas instalações estarem enumeradas em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, da Diretiva 2003/87/CE.
- (3) A Comissão foi informada de que a Suécia tinha erradamente incluído nas suas medidas nacionais de execução a instalação SE-207651. Essa instalação utiliza exclusivamente biomassa, pelo que deveria ter sido excluída do âmbito de aplicação do CELE.
- (4) Na sequência de uma pergunta da Comissão, a Dinamarca confirmou que as instalações DK-65, DK-66 e DK-135 não tinham tido emissões fósseis no período de referência de 2014-2018. Essas instalações utilizam exclusivamente biomassa e deveriam também ter sido excluídas do âmbito de aplicação do CELE.
- (5) Importa, por conseguinte, rejeitar a inscrição das instalações DK-65, DK-66, DK-135 e SE-207651 nas listas das instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/EC para todos os anos do período de referência, apesar de delas constarem nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Diretiva 2003/87/CE.

⁽¹⁾ JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2021/355 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2021, relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 68 de 26.2.2021, p. 221).

⁽³⁾ Diretiva 2009/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que altera a Diretiva 2003/87/CE a fim de melhorar e alargar o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União (JO L 140 de 5.6.2009, p. 63).

- (6) Na sequência de um pedido de esclarecimentos da Comissão, a França informou a Comissão de que duas instalações, FR-206164 e FR-206032, apenas produzem polímeros. Ambas as instalações têm emissões diretas nulas de CO₂ porque importam de outra instalação abrangida pelo CELE o calor necessário para a sua produção. No acórdão proferido no processo C-577/16 ⁽⁴⁾, o Tribunal de Justiça declarou que uma instalação de produção de polímeros que obtém o calor necessário para esse efeito numa instalação terceira não é abrangida pelo âmbito de aplicação do CELE, uma vez que não gera emissões diretas de CO₂. Por conseguinte, a inscrição dessas instalações nas listas de instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE deve ser rejeitada.
- (7) A Decisão (UE) 2021/355 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2021/355 é alterada do seguinte modo:

- 1) ao artigo 1.º, é aditado o seguinte número:

«6. É rejeitada a inscrição das instalações enumeradas no anexo IV da presente decisão, incluídas nas listas de instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE apresentadas à Comissão nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da mesma diretiva, bem como os dados correspondentes relativos à atribuição de licenças de emissão a título gratuito a essas instalações.»;

- 2) o anexo I é substituído pelo anexo I da presente decisão.
- 3) o texto constante do anexo II da presente decisão é aditado como anexo IV.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de junho de 2022.

Pela Comissão

Frans TIMMERMANS

Vice-Presidente Executivo

⁽⁴⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça de 28 de fevereiro de 2018, *Trinseo Deutschland Anlagengesellschaft mbH v Bundesrepublik Deutschland*, C-577/16, ECLI:EU:C:2018:127.

ANEXO I

«

ANEXO I

Instalações que utilizam exclusivamente biomassa

Identificador das instalações nas listas de medidas nacionais de execução

DK000000000000065	DK000000000000066	DK000000000000135	
FI0000000000000645	FI000000000207696		
SE000000000000031	SE000000000000064	SE000000000000073	SE000000000000074
SE000000000000086	SE000000000000088	SE000000000000099	SE000000000000102
SE000000000000169	SE000000000000186	SE000000000000199	SE000000000000205
SE000000000000211	SE000000000000249	SE000000000000261	SE000000000000319
SE000000000000320	SE000000000000324	SE000000000000382	SE000000000000468
SE000000000000523	SE000000000000543	SE000000000000547	SE000000000000565
SE000000000000583	SE000000000000629	SE000000000000659	SE000000000000681
SE000000000000686	SE000000000000687	SE000000000000705	SE000000000000785
SE000000000000789	SE000000000000798	SE000000000000830	SE000000000000838
SE000000000000845	SE000000000000847	SE000000000202297	SE000000000205800
SE000000000205887	SE000000000206192	SE000000000208282	SE000000000209062
SE000000000209930	SE000000000211058	SE000000000000153	SE000000000000231»
SE000000000000779	SE000000000207651		

ANEXO II

«ANEXO IV

Instalações de produção de polímeros e de importação de calor sem emissões diretas de CO₂

Identificador das instalações nas listas de medidas nacionais de execução

FR000000000206164

FR000000000206032»
